



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 0353/84

EXERCÍCIO 1984

Aprovado
Waldemar Zardo
9 votos a 02
Samuel B. Cruz
11 votos a zero
M+

* PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. WALDEMAR ZARDO (PERÍODO DE 01 A 31.01.83) E SAMUEL BATISTA CRUZ (PERÍODO DE 01.02 A 31.12.83), EX - PREFEITO E PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, DO GOVERNO MUNICIPAL DE LINHARES.

A u t u a ç ã o

Aos 05 dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e DITENTA E QUATRO, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

DECRETOS - 016
017

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

" DISPÕE SOBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO // SOBRE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALDEMAR ZARDO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES NO PERÍODO 01 a 31 de janeiro de 1.983.

Artº 1º - Fica APROVADO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE // CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, referente as Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., período de 01 a 31 de janeiro de 1.983, GESTÃO do Ex-Prefeito WALDEMAR ZARDO.

Artº 2º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1.984.


ADEMAR LUIZ PIANA

PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS DE FREITAS

RELATOR

ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

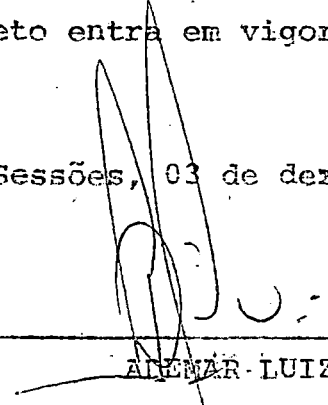
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

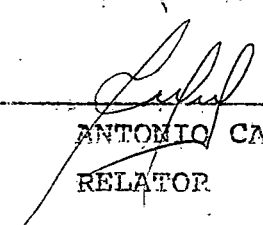
" DISPÕE SOBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO // SOBRE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALDEMAR ZARDO PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES NO PERÍODO 01 a 31 de janeiro de 1.983.

Artº 1º - Fica APROVADO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE // CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, referente as Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., período de 01 a 31 de janeiro de 1.983, GESTÃO DO Ex-Prefeito WALDEMAR ZARDO.

Artº 2º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1.984.


ALDEMAR LUIZ PIANA
PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
RELATOR

ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº.016/84, DE 03/12/84.

" DISPÕE SOBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO // SANTO, SOBRE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALDEMAR ZARDO, EX-PREFEITO-MUNICIPAL DE LINHARES, NO PERÍODO DE 01 a 31 DE JANEIRO DE 1.983".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO


Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal do Estado do Espírito Santo, referente as Contas da Prefeitura Municipal de Linhares-ES., período de 01 a 31 de Janeiro de 1.983, Gestão do Ex-Prefeito WALDEMAR ZARDO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


Maria Edina Fioroti
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA,


Valdir Prado Selestrine
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº.016/84, DE 03/12/84.

" DISPÕE SÔBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO // SANTO, SÔBRE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALDEMAR ZARDO, EX-PREFEITO-MUNICIPAL DE LINHARES, NO PERÍODO DE 01 a 31 DE JANEIRO DE 1.983".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO


Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal do Estado do Espírito Santo, referente as Contas da Prefeitura Municipal de Linhares-ES., período de 01 a 31 de Janeiro de 1.983, Gestão do Ex-Prefeito WALDEMAR ZARDO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


Maria Edina Fioroti
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA,


Valdir Prado Selestrine
Vice-Presidente
D/ Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017/84, DE 03/12/84.

" DISPÕE SÔBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SÔBRE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO SR. SAMUEL BATISTA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.983."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:-

DECRETO LEGISLATIVO

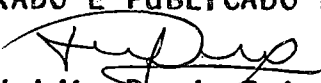
Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente as Contas da Prefeitura Municipal de Linhares-ES., período de 01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1.983., do Prefeito SAMUEL BATISTA CRUZ.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


Maria Edina Fioroti
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA,


Valdir Prado Selestrine
Vice-Presidente
P/Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017/84, DE 03/12/84.

" DISPÕE SÔBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SÔBRE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO SR. SAMUEL BATISTA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.983."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:-

DECRETO LEGISLATIVO

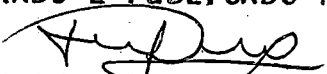
Art. 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente as Contas da Prefeitura Municipal de Linhares-ES., período de 01 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1.983., do Prefeito SAMUEL BATISTA CRUZ.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


Maria Edina Fioroti
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA,

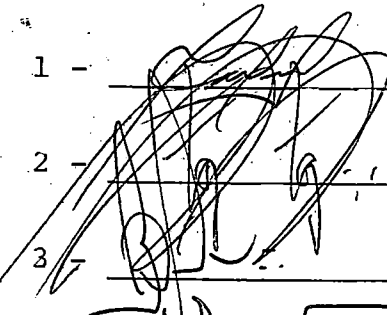
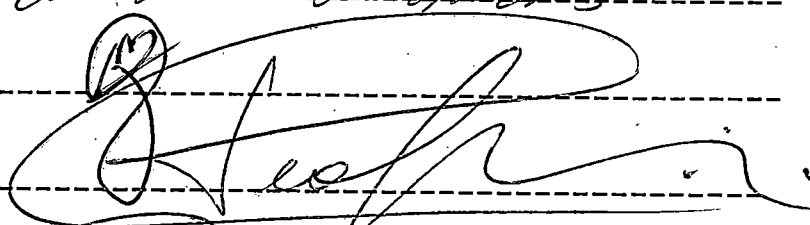

Valdir Prado Selestrine
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

- 1 - 
- 2 -
- 3 -
- 4 - Arturo Viana de Souza
- 5 - Sebastião Alves Roberto
- 6 - Manoel Matias
- 7 - + Cesar Augusto de Souza
- 8 - 
- 9 -
- 10 - Felipe
- 11 - Wilson Fereira Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

" DISPÕE SOBRE O PARECER PRÉVIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO //
SOBRE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALD
DEMAR ZARDO ~~PREFEITO~~ PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES
NO PERÍODO 01 a 31 de janeiro de 1.983.

Artº 1º - Fica APROVADO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE //
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, referente as Contas da PREFEITU
RA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., período de 01 a 31 de janeiro de 1.983,
GESTÃO ~~DDOEx~~-Prefeito WALDEMAR ZARDO.

Artº 2º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1.984.


ADEMAR LUIZ PIANA
PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
RELATOR

ALDEMOR ALMEIDA DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

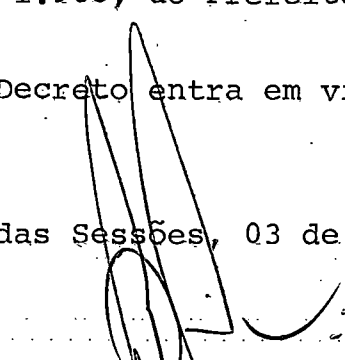
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

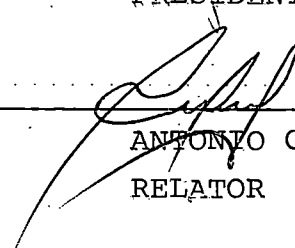
" DISPÕE SOBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE CONTAS DE RESPONSABILIDADE/ DO SR. SAMUEL BATISTA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, PERÍODO 01 de fevereiro de 1.983 a 31 de dezembro de 1.983.

Artº 1º - Fica APROVADO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, referente as Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., período de 01 de fevereiro de --- 1.983 a 31 de dezembro de 1.983, do Prefeito SAMUEL BATISTA CRUZ:

Artº 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua // publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1.984.


ADEMAR LUIZ PIANA
PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
RELATOR

ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

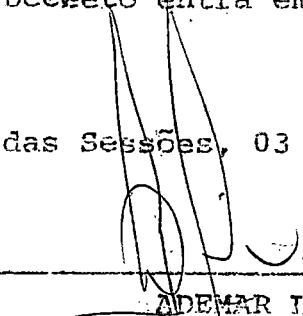
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

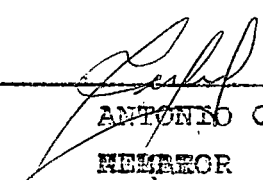
" DISPÕE SOBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SOBRE CONTAS DE RESPONSABILIDADE/ DO SR. SAMUEL BATISTA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, PERÍODO 01 de fevereiro de 1.983 a 31 de dezembro de 1.983.

Artº 1º - Fica APROVADO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, referente as Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., período de 01 de fevereiro de --- 1.983 a 31 de dezembro de 1.983, do Prefeito SAMUEL BATISTA CRUZ:

Artº 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua // publicação.
ao.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1.984.


ADEMAR LUIZ PIANA
PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
MEMBR

ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

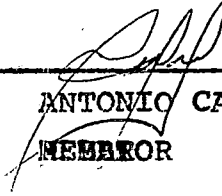
" DISPÕE SÔBRE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SÔBRE CONTAS DE RESPONSABILIDADE/ DO SR. SAMUEL BATISTA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, PERÍODO 01 de fevereiro de 1.983 a 31 de dezembro de 1.983.

Artº 1º - Fica APROVADO O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, referente as Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES., período de 01 de fevereiro de 1.983 a 31 de dezembro de 1.983, do Prefeito SAMUEL BATISTA CRUZ:

Artº 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua // publicação.
ao.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1.984.


ADEMAR LUIZ PIANA
PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
MEMBROR

ALDENOR ALMEIDA DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida com todos seus Membros é
de Parecer Favorável ao Projeto nº 353/84 que dá " PARECER PRÉVIO PELO
APROVAÇÃO DAS CONTAS DE RESPONSABILIDADE DOS SRS. WALDEMAR ZARDO (PERÍODO
DE 01 a 31/01/83) E SAMUEL BATISTA CRUZ (PERÍODO DE 01/02 a 31/1a/83),
EX-PREFEITO E PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, DO GOVERNO MUNICIPAL DE LINHARES ",
tudo de conformidade com o PARECER da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.
x.x
x.x

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 12 de novembro de 1.984.

Presidente:

Relator:

Membro:

João de
Augusto Nunes Sobral
Wilson Pereira Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

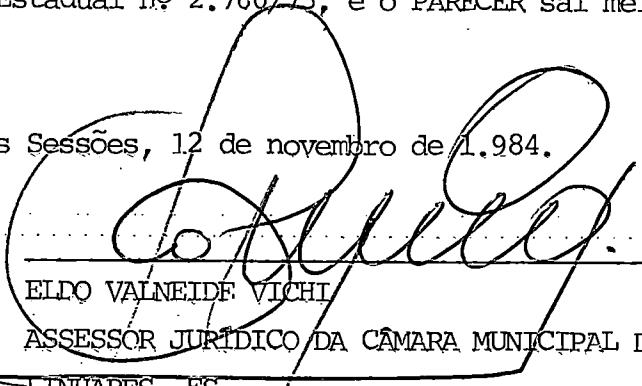
PROTOCOLO Nº 353/84

" PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DA CONTAS DE RESPONSABILIDADE DOS SRS: WALDEMAR ZARDO (PERÍODO DE 01 a 31/01/83) E SAMUEL BATISTA CRUZ (PERÍODO DE 01/02 a 31/12/83), EX-PREFEITO E PREFEITO, RESPECTIVAMENTE, DO GOVERNO MUNICIPAL DE LINHARES "

P A R E C E R

Somos pela aprovação da contas de responsabilidade dos Srs. WALDEMAR ZARDO (PERÍODO 01 a 31/01/83) e SAMUEL BATISTA CRUZ (PERÍODO DE 01/02/ a 31/12/83), tendo em vista ter sido obedecidas as normas legais contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Lei Estadual nº 2.760/73, é o PARECER sal melhor / Juízo de V. Excias.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1.984.


ELDO VALNEIDE VICHI
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES -ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

P A R E C E R

PROTÓCOLO
N.º 0353/84
Em 05/11/1984

PROCESSO TC - 0698/84
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Linhares
ASSUNTO - Balanço geral, referente ao exercício de 1983.

Parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade dos Srs. Waldemar Zardo (período de 01 a 31.01.83) e Samuel Batista Cruz (período de 01.02 a 31.12.83), ex-Prefeito e Prefeito, respectivamente, do Governo Municipal de Linhares.

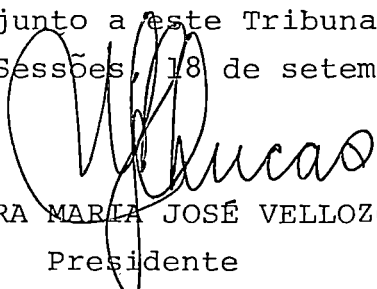
Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC-0698/84, em que os Srs. Waldemar Zardo e Samuel Batista Cruz prestam contas de suas administrações Municipais relativas ao exercício de 1983,

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, considerando as manifestações constantes destes autos e de conformidade com o voto do Relator, Conselheiro Elzir de Macedo Gomes, concluiu, à unanimidade, por emitir parecer favorável à aprovação das contas.

Acompanham este parecer, integrando-o, o relatório da 4.^a Inspeção de Controle Externo, o parecer nº 55/84 da ilustrada Procuradoria e o voto do Sr. Conselheiro Relator.

Presidência da Sra. Conselheira Maria José Vellozo Lucas. Presentes à sessão os Srs. Conselheiros Elzir de Macedo Gomes, Relator, Senithes Gomes Moraes, Jorge Bressiane, Renato Viana de Aguiar, José Antonio do Amaral e Arabelo do Rosário. Presente, ainda, o Dr. Ary Queiroz da Silva, Procurador Chefe junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1984.


CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. TC- 0698/84
Fls.- 02

P A R E C E R

Elzir de Macedo Gomes
CONSELHEIRO ELZIR DE MACEDO GOMES
Relator

Senithes Gomes Moraes
CONSELHEIRO SENITHES GOMES MORAES

Jorge Bressiane
CONSELHEIRO JORGE BRESSIANE

Renato Viana de Aguiar
CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

José Antonio do Amaral
CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO DO AMARAL

Arabelo do Rosario
CONSELHEIRO ARABELO DO ROSÁRIO

Ary Queiroz da Silva
DR. ARY QUEIROZ DA SILVA
Procurador Chefe

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO
RELATÓRIO DE EXAME E PARECER

PROC. TC/0698/84
TC - Fls./ 181

P

PROCESSO TC - 0698/84

GOVERNO MUNICIPAL DE LINHARES

CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1983

PREFEITOS: 1º Período: 01.01 a 31.01.83 - LUIZ CÂNDIDO DURÃO

2º Período: 01.02 a 31.02.83 - SAMUEL BATISTA CRUZ

Em cumprimento ao disposto no artigo 90, inciso X, da Lei nº 2.760/73 - Lei Orgânica dos Municípios - o Chefe do Executivo Municipal de LINHARES, SR. SAMUEL BATISTA CRUZ, encaminhou a este Tribunal suas Contas e as do seu antecessor, SR. LUIZ CÂNDIDO DURÃO, relativas ao exercício de 1983, para os efeitos do § 1º do artigo 131 da Constituição Federal.

DA ANÁLISE

Com base nas normas do Direito Financeiro, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e na técnica contábil, o Grupo de Controle de Resultados, desta Inspeção, procedeu à análise das Contas, nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, cujo relatório, por nós aprovado, está contido às fls. 115 a 120.

DO ASPECTO LEGAL DA RECEITA E DA DESPESA

Excetuando-se os Balancetes mensais e os créditos adicionais abertos no decorrer do exercício, que foram examinados pelos serviços internos desta Inspeção, o exame da Receita e da Despesa em geral, foi feito "in loco", à vista dos documentos comprobatórios da execução orçamentária, além dos fatos que, embora independentes do Orçamento, afetaram positiva ou negativamente o Patrimônio Econômico Municipal.

Nesse exame, a Equipe de Inspeção não registrou qual quer procedimento contra legem, o que nos leva a considerar como regulares todos os atos que deram origem aos resultados apresentados.

CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES

Considerando que a Despesa Municipal obedeceu aos limites dos Créditos Orçamentários e Adicionais;

Considerando que, na sua realização foram obedecidas as normas legais contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Decreto-lei nº 200/67, Lei Estadual nº 2.760/73 e demais leis que regem a matéria;

Considerando que os resultados gerais do exercício foram apresentados conforme as exigências da Lei nº 4.320/64,

Entende esta Chefia que o parecer deste Tribunal deve ser no sentido da aprovação das Contas do Governo Municipal (Poder Executivo) de LINHARES, relativas ao exercício de 1983.

EM 10.09.84

JOSIAS FRANCISCO DE SOUZA
Chefe da 4ª ICE

À DOUTA PROCURADORIA :

EM 10.09.84

JOSIAS FRANCISCO DE SOUZA
Chefe da 4ª ICE

Nesta data faço apresentação destes autos ao Exmo Sr. Procurador Chefe.

Em 10.09.84

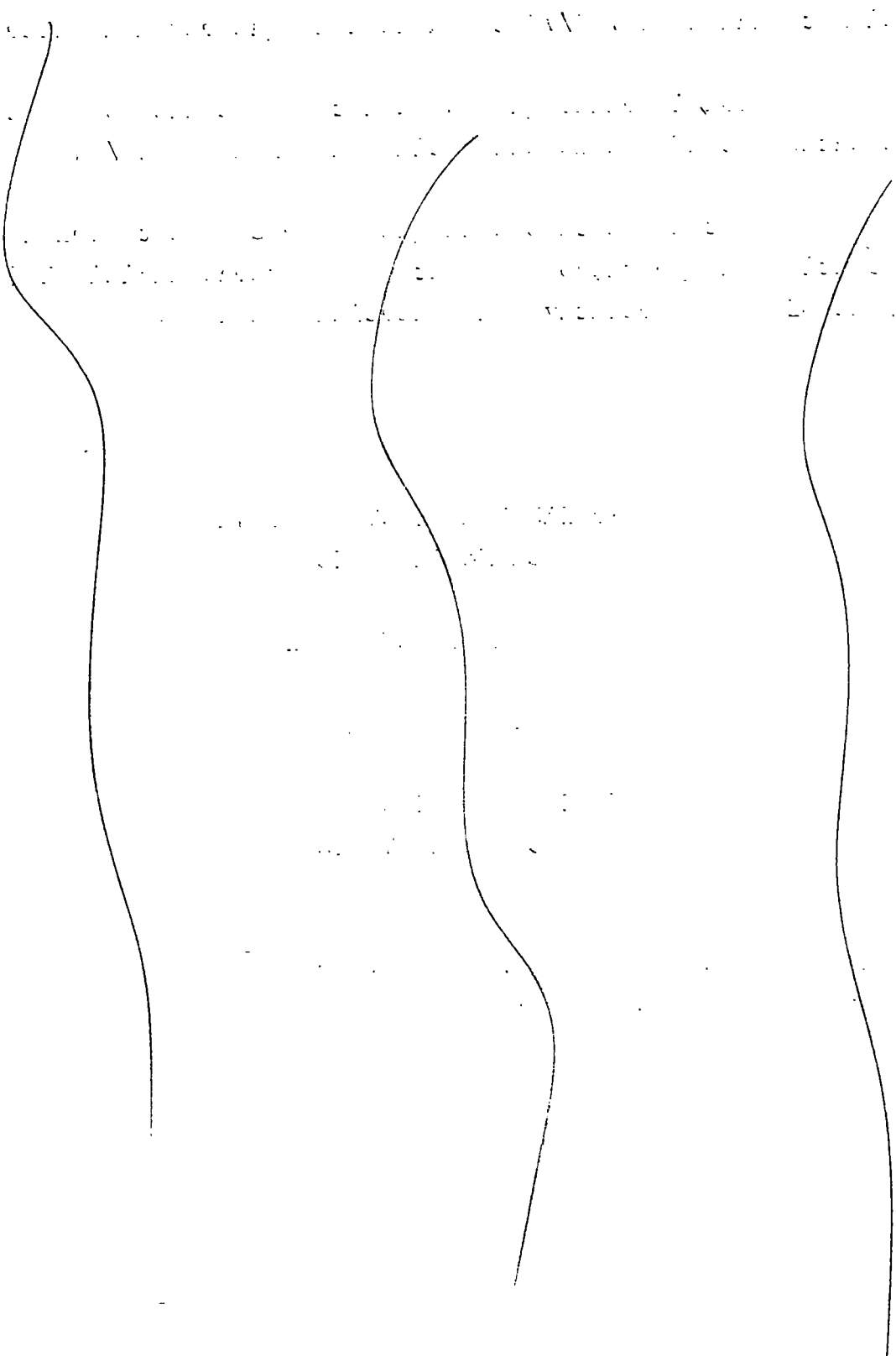
Norminda M. Lopes R. Amorim
Diretora da Secretaria da Procuradoria

Falei em separado.

Em 11 de setembro de 1984.



ARY QUEIROZ DA SILVA
PROCURADOR CHEFE





PROC. TC/0698/84
TC-Fls./ 123
R.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO/TC - 0698/84
INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Linhares
ASSUNTO - Balanço geral, referente ao exercício de 1983.

PARECER Nº 55/84

Por imperativo de ordem constitucional, à Câmara Municipal compete exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal, através de controle externo, para tanto auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado, que emitirá parecer prévio sobre as contas anuais do Prefeito.

2. Realmente, preceituam o Art. 16, §§ 1º e 2º da Emenda nº 1 à Constituição Federal e Art. 131, §§ 1º e 2º das Emendas nºs 1 e 11 à Constituição Estadual que:

"Art. 16 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual mencionado no § 1º sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 131 - A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida, mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituído por lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente."



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER Nº 55/84

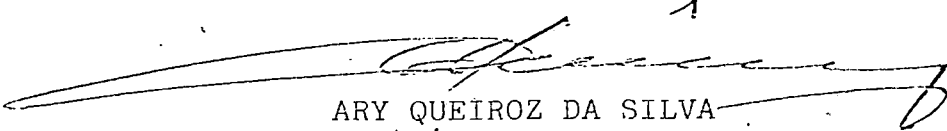
3. Para este fim, encaminhou o Sr. Prefeito Municipal de Linhares a esta Corte de Contas, através do ofício nº 020/84, o balanço geral, relativo à execução orçamentária da aquele Município, durante o exercício de 1983.

4. O processo foi enviado ao Chefe da 4ª Inspeção de Controle Externo, que se valendo, também, do relatório decorrente da inspeção, realizada "in loco", examinou a matéria e concluiu pela regularidade do balanço e da execução orçamentária.

5. Pelo exposto, entende esta Procuradoria que o parecer, referido nos §§ 2º do Art. 16 e 2º do Art. 131 das precitadas Emendas Constitucionais, deve ser no sentido da a provação das contas.

S. M. J.

Vitória, 11 de setembro de 1984.


ARY QUEIROZ DA SILVA
PROCURADOR CHEFE

PROCESSO TC - 0698/84

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Linhares

ASSUNTO - Balanço geral, referente ao exercício de 1983.

Versa o presente processo sobre o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Linhares, referente ao exercício de 1983.

O Chefe da 4.^a Inspeção de Controle Externo, pelo exame procedido nos autos e com fulcro no Relatório da inspeção realizada "in loco", concluiu pela regularidade do Balanço e da execução orçamentária. No mesmo sentido é o Parecer da douta Procuradoria.

Ao exame procedido, considerando os elementos constantes dos autos e com fundamento nas conclusões do Sr. Chefe da 4.^a Inspeção de Controle Externo e no Parecer nº 55/84, da douta Procuradoria, voto no sentido de se emitir parecer favorável à aprovação das contas de responsabilidade, respectivamente, do Sr. WALDEMAR ZARDO, período de 1º a 31 de janeiro de 1983, e do Sr. SAMUEL BAPTISTA CRUZ, período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983.

Em 13.09.84

Elzir de Macedo Gomes

ELZIR DE MACEDO GOMES

RELATOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO:

Folhas Nº 125
Processo Nº TC-0698/84
Rubrica PA.

Do Gabinete do Excmo. Procurador

Em 11.09.84

Arminda X. Lopes R. Amorim
Diretora do Gabinete do Procurador

TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. ESP. SANTO

Ao(A) Conselheiro(a)

Elzir de Macedo Gomes

Para relatar em sessão:

Em 11.09.84

Arminda X. Lopes R. Amorim
Conselheiro Vice-Presidente

PROCESSO TC- 1698/84

Senhora Presidente,

Falci em separado.

Em 13.09.84

Elzir de Macedo Gomes
ELZIR DE MACEDO GOMES

RELATOR



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS


OF.SSTC-149/84

Vitória, 17 de outubro de 1984.

Senhora Presidente:

De ordem e para os efeitos do artigo 16 e seus pa
rágrafos da vigente Constituição Federal, cumpro o dever de en
caminhar a essa augusta Câmara, o Parecer Prévio emitido por es
te Tribunal sobre as contas da Prefeitura desse Município rela
tivas ao exercício de 1983 .

Renovo a V.Exa. e a seus dignos pares os meus vo
tos de grande apreço:


OLÍMPIO VIANA MORAES
Secretário das Sessões

Exma. Sra.

MARIA EDINA FIOROT

MD. Presidente da Câmara Municipal de
LINHARES - E.S.

M/MACT